ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 003/2001 Data 1º / 03 / 2001

Autor: Vereadores ANACLETO ZANELLA e
NEIDE LOURDES PIRAN

PROJETO DE LEI LEGISALTIVO Nº 002/2001

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 14 MAIO / 19 16 MAIO 2001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

RETIRADO PELOS AUTORES, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 1º.03.2001

PROTOCOLO: 1º. 03.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE MARÇO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA ARECIAÇÃO:

05.03.2001.

PARECER:

INCONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

05.03.2001.

PARECER:

INCONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

16.05.2001

28.05.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER LEGISLATIVO

001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 16 / MAIO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N º 002/2001

RETIRADO PELOS AUTORES, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Dispõe sobre a denominação de bens públicos do Município de Erechim e dá outras providências.

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

03 – JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 003/2001	1º/03/01

Presidente

Sala das Sessões 01 de março de 2001

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

NEIDE L. PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 05/03/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO E URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Presidente

A Vereadora: Eni Maria Scandolara
Para Relatar
Data:15/3/2001

SILVESTRE CORDONE
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a denominação de Bens Públicos do Município de Erechim e dá outras providências.

Sala das Sessões, 01 de março de 2001

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

NEIDE L. PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

Dispõe sobre a denominação de bens Públicos do Município de Erechim e Dá outras providências.

Art. 1. Fica estabelecido que todos os bens públicos, que doravante Receberão denominação, deverão ter entre 40% (quarenta por Cento) à 60% (sessenta por cento) de nomes de mulheres.

Art. 2. A denominação poderá recair sobre pessoas já falecidas há mais de um ano e que foram moradores ou tiveram ligação com o Município de Erechim. A iniciativa dependerá da concordância da família.

Art. 3. Considera-se bens públicos para fins desta Lei, Artérias, Ruas, Praças, Escolas, Áreas Verdes e outros do tipo.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 2001

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

NEIDE L. PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Desde as primeiras manifestações públicas dos invasores portugueses, como a carta de Pero Vaz de Caminha à seu Rei de Portugal, as mulheres são citadas como seres exóticos e de admiração do olhar masculino. Esta relação de poder com as mulheres, significou desde o início, uma imensa discriminação e uso das mulheres indígenas e negras aos prazeres eurocêntricos.

Os 500 anos de opressão das mulheres no Brasil deixaram marcas no Estado do Rio Grande do Sul,onde observa-se uma cultura machista fortemente enraizada. Mas, as mulheres, com o movimento feminista, foram protagonistas de muitas conquistas na construção de sua cidadania e para a sociedade ao longo deste período.

O Brasil é um país cheio de desigualdades e isso se reflete também na condição de homens e mulheres.

Todo mundo nasce homem ou mulher. Mas os comportamentos masculinos e femininos são transmitidos ao longo da vida, em casa, na escola, no local de trabalho, trazendo consigo valores positivos ou negativos.

Como essas desigualdades não surgiram agora e remontam à tempos pré-históricos, as mulheres passaram a encarar o que antes era considerado normal, natural, resultado da confirmação feminina, ser subordinada, de menor valor, de segunda classe na sociedade.Mas hoje sabemos que não há porque considerar o que é masculino melhor ou pior do que o que é feminino. Não é o sexo que faz um ser humano melhor ou pior, mas, suas qualidades ou defeitos.

Quando se fala em desigualdades de gênero, está se falando na existência socialmente construída entre homens e mulheres, da idéia que se apóia apenas em aspectos biológicos. Mulheres e homens têm corpos e sexualidade distintos, além da maternidade ser uma experiência exclusivamente feminina. É o fato de o sexo ser diferente que justifica para muita gente os homens terem mais poder, mais recursos e mais influência que as mulheres. Isso é um preconceito e precisa acabar.

A democratização das sociedades modernas evidenciou que nem sempre os direitos políticos, sociais, econômicos e civis beneficiam igualmente homens e mulheres. No Brasil foi estendido tardiamente às mulheres o direito ao voto. Só em 1988 foi anulada a Lei absurda que permitia aos maridos, se quisessem, proibir o emprego remunerado das esposas. Também, só com a Constituição de 88, as mulheres passaram a ter os mesmos direitos dos maridos.

Fl. 005

Portanto, elas têm dado grandes contribuições para a reprodução da própria sociedade e alcance de direitos, não só para elas, mas para todos.

Alguns dados mostram que existe ainda desigualdade de gêneros no Brasil e no Mundo. Vejamos:

As mulheres se apropriam de apenas 25% da riqueza produzida no Brasil.

Somam, junto com as crianças 70% dos miseráveis do Mundo.

Mais de 50% dos analfabetos adultos do mundo são mulheres.

Menos de 10% dos postos de poder no Brasil são ocupados por mulheres.

Ficam com apenas 1/3 (um terço) dos salários do mundo sendo que fazem 6 horas a mais de trabalho do que os homens, em média.

Em cada 10 famílias do Brasil 3 são chefiadas por mulheres que vivem sozinhas com seus filhos.

As mulheres representam mais da metade da população mundial.

Produzem mais de 70% dos alimentos do mundo.

São as mais envolvidas nos trabalhos sociais, e em atividades que promovem a melhoria da qualidade de vida dos povos.

Como ainda não obtiveram todo o respaldo, até mesmo quando denominamos ruas, escolas, praças e outros bens públicos, quase nunca ou muito raramente a escolha do nome recai sobre o de uma mulher.

Desta forma, surge a necessidade de recriar esta realidade, de se construir verdadeiros sujeitos sociais, sejam eles mulheres ou homens. Neste sentido, pretende o presente Projeto de Lei, regrar e estabelecer que as mulheres sejam consideradas e merecedoras de lembranças, incluindo-as no mínimo em 40% das denominações futuras.

Certos de recebermos acolhida deste Projeto de Lei, uma vez que esta Câmara não se furtará em contribuir para o combate desta injustiça histórica cometida contra a mesma, e assim, resgatar a sua dignidade como gênero humano.

Sala das Sessões, 01 de março de 2001

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

NEIDE L. PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Solicito parecer jurídico à presente matéria. 16/03/01
Ivi Scaldara
Vereadora Relatora

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 003/2001

AUTOR: Vereadores ANACLETO ZANELLA e NEIDE L PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2001

EMENTA: ***Dispõe sobre a denominação de bens públicos do Município de Erechim, e dá outras providências.***

RELATOR: Vereadora ENI SCANDOLARA

PARECER:

De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa que opina pela inconstitucionalidade do presente projeto de lei, somos pelo arquivamento do mesmo.

Erechim, Câmara de Vereadores, 22/03/01

Relatora

Eni Maria Scandolara
VEREADORA DO PPB
ERECHIM-RS

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 07 / 15 / 2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 003/2001

AUTOR: Vereadores ANACLETO ZANELLA e NEIDE L PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2001

EMENTA: ***Dispõe sobre a denominação de bens públicos do Município de Erechim, e dá outras providências.***

RELATOR: Vereadora ENI SCANDOLARA

PARECER:

De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa que opina pela inconstitucionalidade do presente projeto de lei, somos pelo arquivamento do mesmo.

Erechim, Câmara de Vereadores, 22/03/01

Relatora

Eni Maria Scandolara
VEREADORA DO PPB
ERECHIM-RS

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Recebido em 07 / 19/2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 0032001

AUTOR: Vereadores ANACLETO ZANELLA e NEIDE L PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2001

EMENTA: ***Dispõe sobre a denominação de bens públicos do Município de Erechim, e dá outras providências.***

RELATOR:

PARECER: da Comissão

InConstitucional

A Comissão acompanha o parecer jurídico:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 0032001

AUTOR: Vereadores ANACLETO ZANELLA e NEIDE L PIRAN

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2001

EMENTA: ***Dispõe sobre a denominação de bens públicos do Município de Erechim, e dá outras providências.***

RELATOR: da Comissão

PARECER:
InConstitucional

A Comissão acompanha o parecer jurídico:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 16 de Março de 2001

Ao
Exmo.Sr.
Luiz Alberto Barella
presidente do Poder Legislativo
Nesta.

Senhor Presidente

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a vossa Excelência, para que seja solicitado o parecer jurídico da presente matéria, conforme solicitação da Nobre Vereadora Relatora Eni Maria Scandolara (PPB).

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

SILVESTRE CORDONE
Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Luiz Alberto Barella

MD Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Em atendimento à solicitação da senhor vereador SILVESTRE CORDONE, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, conforme pedido da vereadora Eni Scandolara(PPB), relatora do projeto de Lei Legislativo n. 003 / 2.001, subscrito pelos vereadores Anacleto Zanella e Neide Lourdes Piran (PT), quanto a parecer desta assessoria sobre questões constitucionais em relação ao projeto de lei supra referido, tem a dizer:

1. **Quanto ao Projeto de Lei nº 002/2001, o qual dispõe sobre a denominação de bens Públicos do Município de Erechim, especificamente em relação ao Artigo 1º do referido projeto:**

Ocorre, como expresso e já por todos conhecidos, a Constituição Federal de 1.988, a conhecida Constituição Cidadã, já no seu Título II – Dos Direitos E Garantias Fundamentais – no seu Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no seu art.5º, transcrevemos *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a*

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade,à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

*I – **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;***

II -.....

III-.... e seguintes.

Ainda, o Decreto Legislativo n.26 de 22/06/1994, elimina todas as formas de discriminação da mulher, igualando-a civil e juridicamente ao homem.

Por conseguinte, e numa análise extensiva, pode-se afirmar que o fato de trazer a mulher, justamente diga-se, ao patamar de direitos e deveres masculino, acaba, como o próprio espírito do legislador previu, a colocar a balança entre os sexos no mesmo nível, não autorizando pois, que acabe por pender em favor delas e desfavor deles. O que se conquistou foi a igualdade.

No caso em tela, pretendem os subscritores do referido projeto de lei, resguardar *"vagas"* para homenagens em bens públicos de mulheres *"entre 40% a 60% "*.

Legalmente, frente a Carta Constitucional, e smj, ocorre uma ilegalidade. Talvez, se fixado no modo intermediário, meio a meio diga-se, atenderia melhor os preceitos constitucionais. Ainda assim, parece a este assessor, de que melhor a preocupação com a justiça dos futuros homenageados, suas obras, suas atitudes do que o sexo.

Ainda, há casos em que a Lei, mesmo com a situação igualitária constitucionalmente criada, acaba por estimular, como a Legislação Eleitoral que reserva um número de vagas mínimo para as mulheres, como um esforço para desenvolver a participação feminina na seara política. No caso que se examina não parece necessário esta reserva.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Assim ante ao exposto, opina a assessoria jurídica desta Casa, pela **INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 1º do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 002/2.001.**

Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

É o parecer !

Divulgue-se.

Erechim, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e um.

Abrão Jaime Safro

OAB 46.547

Assessoria Jurídica da Casa

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PARECER DO PEDIDO DE VISTAS DO PROJETO DE LEI 002/01

O Vereador, autor do Pedido de Vista, solicita que seja apreciado e alterado a redação do Artigo 1.º ficando da seguinte forma:

"Art. 1.º - fica estabelecido que todos os bens públicos, que doravante receberão denominação, deverão ter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de nomes de mulheres."

Com essa alteração declaro constitucional a matéria pois não há restrições sobre o projeto de forma legal, sendo desta forma já existe outras cidades que avançaram na questão de igualar os direitos das mulheres e homens aprovando Lei semelhante.

Erechim – RS, 03 de abril de 2001.

Anacleto Zanella
Autor do Parecer